

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0192.2/2019

"Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que pretende incluir no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado de Santa Catarina, medidas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante (art. 1°).

Na Justificação, acostada às fls. 03/04, o Autor assegura que:

[...]

O Brasil é referência mundial em transplantes e possui o maior sistema público do mundo na área, além de ser o segundo maior país transplantador, atrás apenas dos Estados Unidos.

Atualmente, 96% (noventa e seis por cento) dos procedimentos de todo o país são financiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em números absolutos, os pacientes recebem assistência integral e gratuita. que inclui exames preparatórios, cirurgia. acompanhamento e medicamentos pós-transplante.

Ocorre que, apesar dos dados satisfatórios acima elencados, muitos pacientes ainda morrem na fila de espera por falta de doadores.

Nesse contexto insere-se o objetivo do presente Projeto de Lei, qual seja, o de conscientizar os alunos das escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio sobre a importância da doação de órgãos e tecidos para transplante.

[...]

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator (fls. 06/09).

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame, ao pretender incluir medidas de conscientização sobre a doação de órgãos e tecidos no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas, é legítima e não contraria o interesse público, já que tem por objetivo ajudar milhares de pessoas que esperam por uma doação que lhes salve as vidas.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0192.2/2019, o qual deve seguir seu trâmite na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o que foi designado pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputado Volnei Weber Relator